

**Proc. Administrativo 12.997/2025**De: **Joao Carlos Osorio Filho** Setor: **SCDL-JUR - Jurídico da Cultura, Desporto e Lazer**Despacho: **23- 12.997/2025**Para: **SCDL-GAB - Gabinete Secretário(a) de Cultura Desporto e Lazer** AC: **SANDRO FABIANO CARVALHO GUEDES**Assunto: **Regularização Formal de Despesas - Contratação da empresa ROMULO DUBAL MACHADO - Show musical - Feira do Livro 2025.**

Capão da Canoa/RS, 13 de Janeiro de 2026

Prezado.

Retifico o despacho para fazer constar o seguinte:

Diante do exposto, verifica-se que a **contratação direta da ROMULO DUBAL MACHADO** atende aos requisitos legais previstos no **art. 74, II da Lei nº 14.133/2021**, estando **tecnicamente demonstrada a inviabilidade de competição** em razão da **exclusividade da entidade** para a realização do evento proposto.

Assim, **não se vislumbra óbice jurídico** à formalização da contratação direta.

É o parecer.

—
Joao Carlos Osorio Filho
Consultor Jurídico SME